



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 299 /06

**Processo Administrativo:** nº 06/10/37.116

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SMI.

**Modalidade:** Tomada de Preços nº 26/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VISATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação de iluminação de Natal com micro-lâmpadas e colocação de 2000 enfeites natalinos, em praças e vias públicas da região central do Município de Campinas, sem fornecimento de materiais, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Pasta técnica do edital da Tomada de Preços nº 026/2006, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

## SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$222.740,96 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), destinado ao pagamento da prestação de serviços de instalação e manutenção de iluminação com micro – lâmpadas e enfeites natalinos.

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.1. O preço contratado será fixo e irrevogável.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$222.740,96 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob números : 2000.05.15.452.2002.4188.01.339039.79.100-000, conforme fls. 20.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Coordenadoria Setorial de Projetos - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SMI.

5.2. A instalação contratada deverá permanecer em seus locais e em funcionamento pelo prazo estipulado no subitem 5.1. desta cláusula, ou até o pedido de retirada por parte do **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer 01(um) dia após o recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Coordenadoria Setorial de Projetos - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SMI e concluída no prazo máximo de 15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(quinze) dias.

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução são as estabelecidas no Anexo I - Pasta Técnica, da Tomada de Preços n.º 026/2006.

## SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$11.137,04 (onze mil, cento e trinta e sete reais e quatro centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do presente Contrato:

a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pelos serviços, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração;

b) Averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese do engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66;

c) comprovação do vínculo empregatício do pessoal especializado a ser empenhado na execução dos serviços ora contratados.

8.2. Atender todas as solicitações do **CONTRATANTE**.

8.3. Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

8.4. Iniciar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

8.5. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas com mão-de-obra, transportes e outras decorrentes da execução dos serviços, inclusive no caso de sub-contratação de parte do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

8.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, ART etc), bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8.7 Guardar e transportar os equipamentos e as ferramentas necessários para execução dos serviços.
- 8.8. Manter, durante todo o expediente de trabalho e vigência do contrato, uma equipe mínima de profissionais "Equipe de Emergência", afim de atender por moto próprio casos de mau ou não funcionamento das instalações executadas.
- 8.9. Adquirir e fornecer, por conta própria, toda ferramenta básica necessária à execução dos serviços.
- 8.10. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.
- 8.11. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as instruções que forem expedidas pela Administração, ficando entendido que o não cumprimento acarretará no imediato afastamento do infrator.
- 8.12. Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando cartão de identificação.
- 8.13. Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.
- 8.14. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento no trato com público, empregados e usuários dos edifícios.
- 8.15. Indenizar o **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.
- 8.16. Empregar somente ferramental de boa qualidade e de procedência industrial licenciada, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de ferramentas inadequadas.
- 8.17. Informar o **CONTRATANTE**, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.18. Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e público em geral.

8.19. Manter com o **CONTRATANTE** contato diário, objetivando a orientação e fiel execução dos serviços.

8.20 Não deixar materiais e ferramentas de trabalhos expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços.

8.21. Manter um Diário de Ocorrência para registro das Ordens Serviço, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução dos serviços. Este diário deverá ser escriturado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, através de empregados devidamente credenciados e ficará sob a guarda do **CONTRATANTE**.

8.22. Comprovar, na assinatura do Contrato, que os profissionais de seu quadro são detentores de experiência mínima exigida, mediante a apresentação das respectivas Carteiras de Trabalho.

8.23. Manter um sistema de comunicação seja celular, rádio ou telefone, que permita o **CONTRATANTE** contatar engenheiros e/ou técnicos em casos de emergência, à noite, dias feriados ou finais de semana.

8.24. Os membros da Equipe de Emergência deverão possuir sistema de comunicação entre si, o Supervisor e o Encarregado deverão possuir, também, aparelho de telefone celular para comunicação com o **CONTRATANTE** que deverá atender 24 (vinte e quatro) horas para as situações de emergência.

8.25. Substituir um ou mais membros das equipes quando solicitado pelo **CONTRATANTE** e constatado que os mesmos não são capazes de executar os serviços especificados, não desempenhem a produtividade esperada ou que não respeitem as normas disciplinares e de boa conduta dentro do local de trabalho. A empresa **CONTRATADA** deverá atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, após



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

recebimento da solicitação.

8.26. Devolver ao depósito administrado pelo **CONTRATANTE** todos os materiais que não foram utilizados, bem como os materiais ou equipamentos que foram substituídos na execução dos serviços.

8.27. Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.

8.28. Apresentar via quitada da ART, (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA referente aos serviços prestados.

8.29. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Coordenadoria Setorial de Projetos - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SMI.

9.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.3. Tomar ciência e dar vista em todas as anotações lançadas no Diário de Ocorrência elaborado pela **CONTRATADA**, tomando todas as providências decorrentes.

9.4. Fiscalizar e aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** (desde que devidamente identificado) em todos os locais, onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

9.7. Emitir o termo de recebimento provisório por ocasião da conclusão dos serviços.

9.8. Emitir o termo de recebimento definitivo, tão logo sejam realizados os testes de verificação do funcionamento do circuito instalado e de segurança dos enfeites natalinos.

9.9. Realizar os contatos e desembaraços necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da **CONTRATADA** junto aos demais órgãos públicos, prestadoras de serviços e organizações comerciais e civis passíveis de ser afetada.

## DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Pasta Técnica e seus anexos, o Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls 155 a 226 do Processo Administrativo n.º 06/10/37.116 em nome da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a subempreiteira, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após o recebimento e aceite da Nota Fiscal de Serviços, pelo **CONTRATANTE**,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

esta será encaminhada para pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal de Serviços.

12.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

12.4. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O **CONTRATANTE**, por meio de um representante da Coordenadoria Setorial de Projetos da SMI, especialmente designado, efetuará a fiscalização dos serviços em todo o tempo da execução e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 026/2006, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do "as built" do serviço, acompanhado da comunicação escrita da **CONTRATADA** para a Secretaria Municipal de Infra - Estrutura.

14.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

14.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento do serviço, e, estando conforme, a SMI emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

14.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da SMI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

## DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** responderá durante o prazo de vigência do contrato, pela solidez, segurança e bom funcionamento das instalações para a qual foram contratados os seus serviços, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades.

17.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA**, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

17.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 17.1.3. desta cláusula;

17.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

17.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**17.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**17.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**17.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**17.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**17.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**18.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

19.2. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 026/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/37.116, em nome da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls.155 a 226, do Processo Administrativo em epígrafe.

## VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

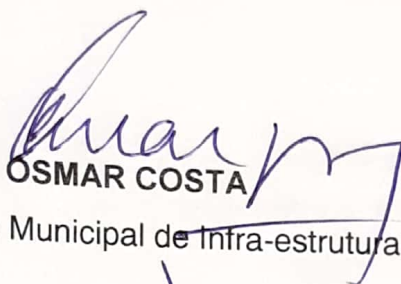
23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de novembro de 2006

  
**OSMAR COSTA**  
Secretário Municipal de Infra-estrutura



**VISATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Representante Legal: Faíçal Jannani Junior

R. G. n.º: 5.133.398-5 SSP/PR

C. P. F. n.º: 023.084.089-28